

## ASPECTOS GERAIS

- Mercadoria importada submete-se a:
  - Regime Comum
  - Regime Aduaneiros Especiais **ou**
  - Regimes Aduaneiros Aplicados a Áreas Especiais

## TRIBUTAÇÃO

- As mercadorias entram no país com :
  - Exigibilidade do crédito tributário suspensa
  - Isenção tributária (*Drawback*)

## DESPACHO

- Regra geral: despacho para admissão
- Drawback* : despacho para consumo
- Bens que ingressam na Zona Franca de Manaus:
  - Com isenção: despacho para **admissão**
  - Sem isenção: despacho para **consumo**

## DESPACHO DE INTERNAÇÃO

→ quando bens que ingressaram na ZFM com isenção são internalizados no território brasileiro

## REGIMES ADUANEIROS APPLICADOS A ÁREAS ESPECIAIS:

- Em áreas específicas do território nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento regional.  
Ex.: Zona Franca de Manaus.

## REGRAS GERAIS

( ART 307 a 314 do decreto 6.759/2019 )

- Prazo de suspensão de pagamento de tributos

= Até 1 ano  
(Prorrogável com período total de até 5 anos  
Salvo situações excepcionais

## DESCUMPRIMENTO

→ o beneficiário ficará sujeito ao pagamento de: tributos + juros de mora + multa + Penalidades específicas  
Calculados da data de admissão no regime ou do registro de exportação

A RFB intima o responsável para, em até 10 dias, apresentar suas alegações

As obrigações fiscais suspensas ficam constituídas em termo de responsabilidade = título representativo de direito líquido e certo da fazenda nacional

- A **RFB pode autorizar a transferência** de mercadoria admitida em um regime aduaneiro especial ou regime aduaneiro aplicado a áreas especiais **a outro**.
  - As condições de admissão nesse segundo regime devem ser atendidas.
  - Em relação ao total ou parte da mercadoria
  - Sem mudança de beneficiário.

## ASPECTOS GERAIS

- = Permite o transporte da mercadoria com **suspensão de tributos**.  
Sob controle aduaneiro
- É feito o **despacho para trânsito**

## BENEFICIÁRIOS:

- No trânsito de importação: o importador
- No trânsito de exportação: o exportador
- No trânsito interno: o depositante
- No trânsito internacional: o representante no país do exportador/importador estrangeiro domiciliado no exterior
- Em qualquer caso:
  - Permissionário/concessionário de recinto alfandegado
  - Operador de transporte multimodal
  - Agente credenciado de unitização ou desunitização de cargas em recinto alfandegado

## AVARIA E EXTRAVIO

- Extravio → Lançamento de ofício pela autoridade aduaneira
- Avaria → Redução do valor aduaneiro proporcionalmente ao prejuízo
- Se constatados no local de origem, a autoridade aduaneira pode autorizar o prosseguimento do trânsito

## REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS = TRÂNSITO ADUANEIRO =

## GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES

- As obrigações suspensas ficam constituídas em:
  - + termo de responsabilidade
  - + prestação de garantia(Depósito em dinheiro, fiança idônea ou seguro aduaneiro - a critério do transportador)
- Durante o trânsito, o **transportador** tem responsabilidade **exclusiva**.

## INTERRUPÇÃO

- Em razão da ocorrência de um evento que **impeça o prosseguimento** do trânsito, e que, provavelmente, provoque **avaria** nas mercadorias, **ou** por determinação da **autoridade aduaneira**
- O transportador deve informar **imediatamente** à unidade aduaneira (Do local em que se encontra o veículo)

## CONCLUSÃO

- = Apresentação da carga à unidade aduaneira do local de destino.
- É dada a baixa no **termo de responsabilidade**.

## HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS:

- Outorgada previamente pela RFB.
- Tem caráter precário
- Dispensada para algumas pessoas jurídicas "idôneas por natureza".

## ASPECTOS GERAIS

- = Permite a importação de bens que permanecerão no país por **prazo fixado** com **suspensão total** do pagamento de tributos ou parcial, no caso de utilização econômica

## REQUISITOS PARA CONCESSÃO

1. Importação em **caráter temporário**, (Comprovado por qualquer meio idôneo)
2. Importação **sem cobertura cambial**.
3. Adequação dos bens à **finalidade** para que foram importados,
4. Constituição das obrigações fiscais em **termo de responsabilidade**,
5. Identificação dos bens.

## PRAZO

- Início = desembaraço aduaneiro.
- Regra geral = **1 ano**  
(sujeito a prorrogação, desde que observado o prazo de 5 anos)
- O prazo também pode ser fixado desde logo entre **1 e 5 anos** (se compatível com a vigência do documento que ampara a importação)

## EXTINÇÃO

- Para baixa no termo de **responsabilidade e liberação de garantia**.
- Hipóteses:
  1. Reexportação
  2. Entrega à fazenda nacional (Livre de despesas + Aceitação pela fazenda)
  3. Destruição (Às expensas do interessado)
  4. Transferência para outro regime especial
  5. Despacho para consumo (Se nacionalizados)

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS = ADMISSÃO TEMPORÁRIA =

## ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA

- O pagamento dos tributos federais será proporcional ao tempo de permanência do bem no território nacional.  
1% dos tributos originalmente devidos por mês de permanência
- Prazo máximo = 100 meses.
- O **tratamento administrativo** será o mesmo do das **importações definitivas**.

Utilização econômica = emprego do bem na prestação de serviços a terceiros ou na produção de outros bens destinados à venda.

**DESCUMPRIMENTO:** Quando o compromisso de reexportação não for cumprido

- Impõe-se multa de 10% .
- Hipóteses:
  1. Vencimento do prazo de permanência do bem
  2. Indeferimento de prorrogação do prazo de permanência
  3. O beneficiário quer reexportar mercadorias distintas
  4. Utilização do bem em finalidade diversa
  5. Destrução do bem (por culpa ou dolo do beneficiário)

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

= DRAWBACK =

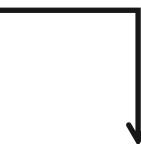


## ASPECTOS GERAIS

- É mecanismo de **incentivo às exportações**.  
(Não um benefício fiscal)
- **Desoneração** tributária dos **insumos** de produtos que serão **posteriormente exportados**

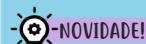
## APLICAÇÃO

- Pode ser concedido a **qualquer** operação de **industrialização**.
  - + animais destinados ao abate (e posterior exportação)
  - + produtos usados na industrialização, ainda que não integrem o produto final.
- **Não** se aplica a:
  - Energia **elétrica** ou **térmica**
  - Máquinas/equipamentos/bens incorporados ao **ativo imobilizado**
- **Não** poder ser concedido o *drawback*.
  - Produto destinado à Zona Franca de Manaus ou áreas de livre comércio
  - Mercadoria suspensa ou proibida
  - Operações em moeda sem taxa de conversão diária



## MODALIDADES

- **Suspensão** (concedida pela SECEX)
  - Suspende: II, IPI, PIS/PASEP. Importação e Cofins - Importação
  - Os insumos já são importados com **suspensão** dos tributos.
- **Isenção** (concedida pela SECEX)
  - Isenta: Imposto de Importação
  - Alíquota zero: IPI, PIS/PASEP. Importação e Cofins - Importação
  - Os insumos são importados com **pagamento integral** dos tributos (posteriormente empregados na fabricação de produtos exportados)
    - Em sua próxima compra de insumos, eles serão isentados dos tributos incidentes (como uma "reposição de estoque")
- **Restituição** (concedida pela RFB)
  - Permite a restituição, total ou parcial, dos tributos pagos na importação de mercadoria (posteriormente exportada ou empregada na fabricação de produtos exportados)



**NOVIDADE!**  
Não existe mais o *Drawback Integrado*!  
→ ele foi extinto pela portaria Secex 44/2020

# REGIMES ADUANEIROS Especiais

= DRAWBACK =

## PRAZO

- Regra geral: **1 ano** + Única prorrogação por igual período
- Bens de **longo ciclo de fabricação**: até **5 anos**

## OPERAÇÕES ESPECIAIS:

- Drawback para embarcação:*
  - Lei 8.402/92
  - Admite modalidades { **isenção**  
**suspensão**
  - A embarcação poder ser fornecida no mercado interno
- Drawback para fornecimento ao mercado interno:*
  - Lei 8.032/90.
  - Admite modalidade suspensão
  - Para a fabricação de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno decorrente de licitação internacional (Recursos oriundos do exterior)

## ICMS E DRAWBACK

### CONVÊNIO ICMS nº 27/90:

São **isentas** do ICMS as operações de **importação** amparadas pelo **drawback suspensão**.

→ Não são desoneradas as operações no mercado interno

## EXTINÇÃO DO REGIME

- = Liquidação do compromisso de exportação.  
(Efetiva exportação do produto)
- Em caso de **inadimplemento** do compromisso de exportação **no prazo** fixado ou renúncia à aplicação do regime:
  - Devolução ao exterior
  - Destruição sob controle aduaneiro  
(As expensas do interessado)
  - Entrega à fazenda nacional  
(Livre de despesas + aceitação pela fazenda)
  - Destinação para consumo das mercadorias  
(Com pagamento dos tributos e acréscimos legais)
- Em caso de descumprimento de outras condições, requerimento de regularização

### - NOVIDADE!

- A **Portaria Conjunta nº 76/2022** (Secint e RFB) trouxe novas regras sobre a **concessão, gestão e controle** do drawback suspensão e isenção.
  - para a desoneração tributária de **insumos da produção** de bens exportados (em alguns seguimentos como carne de aves e suína, minério de ferro, celulose, automóveis e produtos químicos)
- Principais novidades:**
  - permissão para micro e pequenas empresas do **Simples Nacional** possam utilizarem o drawback suspensão/isenção (para garantir a compra no exterior com suspensão, isenção ou alíquota zero de tributos em itens empregados ou consumidos na exportação)
  - viabilização do uso do **drawback isenção** pelas empresas **exportadoras de bens de capital de longo ciclo** de fabricação (antes, só podiam usar o drawback suspensão)

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

= ENTREPOSTO ADUANEIRO =

## ENTREPOSTO ADUANEIRO NA IMPORTAÇÃO

- = Permite a armazenagem de mercadoria estrangeira em **recinto alfandegado** com **suspensão** do pagamento de:
  - Impostos federais
  - PIS/PASEP importação
  - Cofins importação
- Em regra: recintos de uso **público**
- Exposição em feiras, congressos e mostras : recinto de uso **privativo** (temporariamente alfandegado)
- Hipóteses de **extinção**:
  - Despacho para consumo
  - Reexportação
  - Exportação
  - Transferência para outro regime

## ENTREPOSTO ADUANEIRO NA EXPORTAÇÃO

- = Permite a armazenagem de mercadoria destinada à exportação em **recinto alfandegado**.
- **Modalidades:**

**REGIME COMUM:** em recintos de uso **público** com **suspensão** do pagamento de impostos federais.

**REGIME EXTRAORDINÁRIO:** operada por **empresa comercial exportadora**

As mercadorias ficam em recintos de uso **privativo** com direito ao uso dos **benefícios fiscais** previstos para incentivo à exportação (antes de seu efetivo embarque ao exterior)

- Hipóteses de **extinção**:
  - Despacho de exportação
  - No caso de regime comum: reintegrá-la ao estoque de seu estabelecimento (Regime comum)
  - Pagar os tributos suspensos e ressarcir os benefícios fiscais (Regime extraordinário)

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

= RECOF =



## ASPECTOS GERAIS

- = Regime de entreposto industrial sob controle aduaneiro informatizado
  - É administrado pela RFB.
  - Permite a empresa **importar** ( com ou sem cobertura cambial ) ou **adquirir no mercado interno** mercadorias:
    - { Com suspensão do pagamento de tributos sob controle aduaneiro informatizado que, depois de submetidos à operação de industrialização, sejam submetidos à exportação
    - **Destinações possíveis** das mercadorias admitidas no RECOF:
      - exportação
      - reexportação
      - destruição
- } são formas de extinção do regime

## BENEFICIÁRIAS

- **Habilitação:** a empresa deve atender aos requisitos da **IN RFB n° 1291/2012**.
  - Nem todas as mercadorias são aceitas, mas apenas aquelas listadas na I.N..
- **Obrigações** (Para manter sua habilitação)
  - **Exportar** produtos industrializados em  $\geq 50\%$  do valor total das mercadorias importadas sob o amparo do regime. (Anualmente)
  - **Aplicar** (Anualmente)  $\geq 70\%$  das mercadorias importadas sob o amparo do regime na **produção dos bens** que industrializar
    - -NOVIDADE! Antes eram exigidos 80%!
  - Respeitar o **percentual máximo** de mercadorias importadas destinadas ao **mercado interno**.
    - ( no estado em que foram importadas )

# regimes ADUANEIROS ESPECIAIS



## REPETRO

### ASPECTOS GERAIS

- = Regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às **atividades de pesquisa e de lavra de jazidas de petróleo e gás natural**.
- Aplica-se também às atividades do pré-sal.
- Depende de **prévia habilitação** pela RFB.  
( Outorgada pela duração do contrato )
- Aplica-se a bens constantes em relação elaborada pela **RFB**

### FUNCIONAMENTO

1. Importação via **drawback suspensão** de insumos.
2. O compromisso de exportação é honrado por uma **exportação ficta**
3. Pagamento em moeda **nacional** ou **estrangeira** de livre conversibilidade
4. Aplicada o regime **de admissão temporária**

## REPEX

### ASPECTOS GERAIS

- = Regime aduaneiro especial de importação de **petróleo bruto e seus derivados**.
  - Permite a **importação** desses produtos com a suspensão do pagamento de:
    - Impostos federais
    - PIS/PASEP importação
    - Cofins importação
- Constantes em relação elaborada pela RFB

Para **posterior exportação** no mesmo estado ou venda no **mercado interno** seguida de uma **exportação equivalente**

- Depende de **prévia habilitação** pela RFB  
+ autorização da **ANP**
- **Objetivo:** garantir o fluxo de estoques de petróleo bruto e derivados

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS



## RECOM

- = regime aduaneiro especial de importação de insumos destinados à industrialização por Chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios
- encomenda de produtos classificados nas posições 8701 a 8705 da NCM.

Veículos automóveis e tratores

- Há suspensão do pagamento de IPI
- Os bens entram **sem cobertura cambial**.  
( Não há contrapartida em divisas )
- Só se aplica a importações feitas por conta e ordem de P.J. **encomendante domiciliada no exterior**.



## REPORTO

- = Regime tributário para incentivo à modernização e à ampliação da **estrutura portuária**
- Permite a importação de **máquinas, equipamentos, peças de reposição** e outros bens com **suspensão** do pagamento de
  - IPI E I.I. (em 5 anos, se converte em isenção)
  - PIS/PASEP Importação
  - Cofins Importação (em 5 anos, se converte em alíquota zero)
- **Requisitos:**
  - Ser importados diretamente pelos **beneficiários** do regime
  - Ser destinados ao ativo imobilizado para uso exclusivo em **portos**
- **Beneficiários:**
  - Depende de **prévia habilitação** pela RFB
  - Operador portuário, concessionário de porto, arrendatário de instalação portuária de uso público e empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto
    - + Empresas de dragagem
    - + Concessionários de transporte ferroviário

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

=LOJA FRANCA=



## ASPECTOS GERAIS

- Estabelecimentos em **zona primária** de porto/aeroporto alfandegado que podem **vender mercadoria**:
  - Nacional (Sai do estabelecimento com isenção de tributos)
  - Estrangeira (Chega com suspensão de tributos, convertida em isenção quando da venda a **passageiro de viagem internacional**)
- Chamados "**Free Shops**"

## CARACTERÍSTICAS

- Pagamento em **moeda nacional** ou **estrangeira**
- A importação para o regime será **em consignação**  
Permitido o pagamento ao consignante após a efetiva comercialização das mercadorias no país.



## RESTRICOES

- Qualitativas:
  - Somente a **passageiro de viagem internacional** (Sentido amplo)
- Quantitativas:
  - 24 unidades de bebidas alcoólicas
  - 20 maços de cigarros
  - 25 unidades de charutos
  - 250g de fumo para cachimbo
  - 10 unidades de artigos de toucador
  - 3 unidades de relógios, máquinas, aparelhos, brinquedos, eletrônicos...

12 unidades  
por tipo

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

## = DEPÓSITOS =

### DEPÓSITO ESPECIAL

- = Permite que as mercadorias fiquem em locais **não alfandegados** com **suspensão** de:
  - Impostos federais
  - PIS/PASEP Importação
  - Cofins importação
- São admitidas:
  - Partes • Peças • Componentes
  - Materiais de reposição/manutenção
- Destinadas a:
  - Bens **estrangeiros**
  - Bens **nacionais** que tenham sido utilizadas partes, peças e **componentes estrangeiros**
- Depende de **prévia habilitação** pela RFB

### DEPÓSITO FRANCO

- = Permite que as mercadorias estrangeiras fiquem armazenadas em **recinto alfandegado** para atender ao **fluxo** comercial de **países limítrofes** com terceiros países.
- Há suspensão de tributos
- Concedido quando autorizado em **acordo ou convênio internacional**

### DEPÓSITO AFIANÇADO

- = Permite a **estocagem** de materiais importados sem cobertura cambial para a manutenção/reparo de com **suspensão** de:
  - Impostos federais
  - PIS/PASEP importação
  - Cofins Importação
- **Beneficiários:** empresas que atuem no transporte comercial internacional

### DAC || (Depósito alfandegado certificado)

- = Permite **considerar exportada** (para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais) mercadoria nacional depositada em recinto alfandegado vendida a pessoa **sediada no exterior**, mediante contrato de **entrega no território nacional** e à ordem do adquirente.  
 ↗ "exportação ficta"

{  
 Embarcação  
 Aeronave

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

## = EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA =

### ASPECTOS GERAIS

- Permite a saída do país de mercadorias com **suspensão** do pagamento do **imposto de exportação**  
 Condicionada à **reimportação** em **prazo determinado no** mesmo estado em que exportada
- Caso a mercadoria seja sujeita ao I.E., a obrigação será constituída em **termo de responsabilidade**.
- Maior **vantagem**: não há tributação na reimportação ( Não ocorre o fato gerador do imposto de importação )

### HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

1. Reimportação
2. Exportação definitiva
3. Importação de produto equivalente

### EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO PASSIVO

- Exportação para a mercadoria ser submetida a operação de:
  - Transformação
  - Elaboração
  - Beneficiamento
  - Montagem
- Na importação, há pagamento de tributos sobre o valor agregado.

# REGIMES aduaneiros ESPECIAIS

= ZONA FRANCA DE MANAUS =



## BENEFÍCIOS

### NA IMPORTAÇÃO

- Isenção de { I.I.  
I.P.I. } → Bens sofrem despacho para admissão

Alguns produtos não fazem jus aos benefícios → Bens sofrem despacho para consumo

### NA EXPORTAÇÃO

- Isenção de I.E. (não é alíquota zero)

### NA VENDA PARA A ZFM

- Equipara-se a uma exportação brasileira.  
(Para efeito fiscais)

### INTERNAÇÃO

( = saída da ZFM para o território nacional )

- Implica o reconhecimento dos tributos exigíveis na importação

#### Exceções:

- Bagagem de viajante
- Produtos internalizados na ZFM com insumos estrangeiros
- Saída para Amazônia ocidental:
  - Produtos do art. 516 ou
  - Suas ALC's

### ASPECTOS GERAIS

- Área de livre comércio de + incentivos fiscais especiais { Importação Exportação}
- Objetivo: incentivar o desenvolvimento na Amazônia e sua integração ao território nacional.
- Previsão de duração:
  - Inicialmente na CF/88: 26 anos (até 2013)
  - EC 83/14: + 50 anos (até 2073)

# regimes ADUANEIROS especiais

= ZONA DE PROCESSAMENTO =  
DE EXPORTAÇÕES

## ASPECTOS GERAIS

- = Área de livre comércio de { Importação  
Exportação}

Destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior

Só pode se instalar em um ZPE uma P.J. que assuma o compromisso de auferir/manter:

Receita bruta decorrente de  $\geq 80\%$  de sua receita exportações de bens/serviços bruta anual

**⚠ REVOGADO!** esse requisito não existe mais (apesar de ainda constar no Regulamento!)

## OBJETIVOS:

- Reduzir desequilíbrios regionais
- Fortalecer o balanço de pagamentos
- Promover:
  - Difusão tecnológica
  - Desenvolvimento econômico do país

## BENEFÍCIOS FISCAIS

- Na importação:
  - Suspensão do pagamento de:
    - I.I.
    - I.P.I
    - AFRMM
    - Cofins importação
    - PIS/PASEP Importação
- Em aquisições no mercado interno:
  - Suspensão do pagamento de:
    - I.P.I.
    - Cofins
    - PIS/PASEP

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS



## ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO ||

- = Regime aduaneiro aplicado em áreas especiais que funcionam em certos lugares da **região norte** do país
- São administradas pela **suframa**
- Entrada de produtos é com a **suspensão** do pagamento de
  - { I.P.I.
  - I.I.
- Se **converte em isenção** quando os produtos forem destinados conforme o art. 525.
- **Não equipara-se a uma exportação** a venda às ALC's (Diferentemente da ZFM)
  - ↳ **Exceto** vendas de mercadorias às áreas de **Boa Vista** e **Bonfim**
- Se mercadorias estrangeiras importadas na ALC forem **internadas**, isso implica o **recolhimento** dos tributos exigíveis na importação



## AMAZÔNIA OCIDENTAL ||

- = Regime aduaneiro aplicado em áreas especiais nos estados:
  - Amazonas
  - Acre
  - Rondônia
  - Roraima
- **Não há recolhimento** tributário quando um produto relacionado nos incisos I a VII do art. 516. sair
  - { de alguma ALC
  - da Z.F.M.
 em direção à Amazônia Ocidental.